



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 77

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 15/77

Isentando de multas, juros e correção monetária, até

31 de dezembro de 1977, todos os contribuintes dos impostos
municipais do exercício de 1977 e anteriores.

LEI
PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 18/77

LEI
~~DELIBERAÇÃO~~ N.º

1020001-15



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI N.º 18/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA
A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro de 1977, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1977 e anteriores.

Artº 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1977.

Ovídio Ribeiro de Abreu

Ovídio Ribeiro de Abreu-Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

APROVADO
Em 25/10/1977
Ow chg,
Presidente

APOMOS nossa chancela ao Projeto de Lei nº 15/77, sem qualquer restrições, pois trata-se de uma medida louvavel e oportuna, que resultará em beneficio de todos.

É o PARECER.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1977.

~~Antônio Augusto de Sá~~ Yeri Quinteclara
Amir Piteira Alves

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO
Em 25/10/1977
Ow chg,
Presidente

PARECER

Sem duvida que o Projeto de Lei n. 15/77, trará grandes beneficios para o Municipio, somos favorável à aprovação do referido Projeto.

É o PARECER.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1977.

João Melo Gaião Osório Roberto do Santo
João Gaião



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 15/77

Em, 21 de outubro de 1977

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Exª., o incluso ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/77, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1977 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicite de Vv. Exas., seja a isenção dos contribuintes aludido ao ANTE-PROJETO DE LEI nº 15/77, estendida até o dia 31 de dezembro de 1977.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos ilustres Vereadores, renovando a V. Exª., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

AO EXMº SNR.

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

/



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

¹⁸
~~ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/77~~

=====

1ª DISCUSSÃO
Em 24.10.77
Oliveira
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E ELI SANCIÓNO~~ A SEGUINTE,

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 25.10.77 LEI :
Oliveira
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 25.10.77
Oliveira
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de Multas, Juros e Correção Monetária; até o dia 31 de dezembro de 1977, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1977 e anteriores.

APROVADO
Em 25.10.77
Oliveira
Presidente

ARTº 2º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 1977

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

Acante Melo Gaia
Alvares

Antonio Ribeiro da Silva

João Ribeiro de Souza
Sene Chereze

Daniel Silva
José Coutinho
Arthur Ribeiro Alves

Amos Borges

Américo dos Santos

Edivalter Farias Martins
Waldo Ricardo dos Santos

Antônio Carlos de Sá